

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.

O **Município De Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, doravante denominado MUNICÍPIO CEDELENTE e a Organização da Sociedade Civil **Associação Missão Vida Nova**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Regina Cagnini Peloso, S/N - Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, CEP: 85504-793, telefone (46) 99119-6933, email: ctmissaovidanova@gmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Jacir Luiz Tuni**, portador do RG nº 5.720.565-2, e do CPF nº 881.601.909-30, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº103, La Salle, Pato Branco - PR;

Considerando os artigos 66 e 70, da Lei Orgânica do Município, assim como, a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 9.309, de 01/09/2022, e diante do interesse público na execução do projeto/atividade pela CESSIONÁRIO;

Considerando os fatos e fundamentos expostos e documentados nos autos do Processo Administrativo nº 16.382/2025, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco, vinculado à Emenda Parlamentar Federal nº 37020014/2024.

Considerando o art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, situação verificada no caso em tela; e

Considerando que a OSC **Associação Missão Vida Nova** foi indicada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, através da Programação nº 411850120240002, na modalidade de investimento (GND4), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.309 de 01/09/2022, Portaria MC580/2020, pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento, assim como, no anexo Plano de Trabalho, que integra este termo para todos os fins e efeitos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do projeto “Culinária Solidária e Inclusão Digital”, voltado ao desenvolvimento de habilidades culinárias e tecnológicas de homens em situação de rua e vulnerabilidade social acolhidos institucionalmente pela Associação Missão Vida Nova, promovendo a autonomia, o fortalecimento de vínculos e a inclusão social.

1.2 Para a consecução do objeto, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à OSC CESSÃO, em regime de comodato, bens permanentes adquiridos com recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 37020014/2024, conforme relação a ser detalhada a seguir, observando-se que todos os bens estejam devidamente adquiridos, registrados e patrimoniados pelo Município:

1.3 - Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSÃO sob o regime de comodato:

- a)** 01 Cafeteira elétrica (Placa nº 98187) – com preparo de até 30 xícaras, voltagem 127V, jarra de vidro, dimensões mínimas de 18x30x26 cm. No valor de R\$ 120,00.
- b)** 01 Freezer (Placa nº 98186) – FREEZER HORIZONTAL *110V* CONSUL CHA22 no valor de R\$ 2.595,77;
- c)** 01 Bebedouro Elétrico (Placa nº 98635) – compatível com galão de 20L, 127V, duas torneiras, marca Agratto ABBPO1N-03. No valor de R\$ 388,99
- d)** 01 Lavadora de alta pressão (Placa nº 98368) – 220V, potência 1.400W e 1.500 PSI, com rodas e proteção contra sobrecarga. No valor de R\$ 530,00;
- e)** 01 Computador desktop (Placa nº 97962) – processador Intel Core i7 12ª geração, 8GB RAM, SSD 512GB, Windows 11 Pro. Com 01 Monitor LED 27" (Placa nº 97963) – resolução Full HD, taxa 75Hz, com mouse e teclado sem fio, marca LG. R\$ 5.776,00
- f)** 01 Notebook (Placa nº 98798) – Lenovo, Core i3, com 256GB SSD e Windows 11. No valor de R\$ 2.600,00;
- g)** 01 Impressora multifuncional (Placa nº 98877) – colorida, tanque de tinta, Wi-Fi, Ethernet, ADF, impressão frente e verso automática, marca Canon Mega Tank G7010. R\$ 2.170,00
- h)** 02 Poltronas (Placas nº 98652 e nº 98653) – tecido suede cinza, estrutura em madeira de eucalipto, espuma de alta densidade. No valor de R\$ 1.300,00
- i)** 02 CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU QUENTE E FRIA - INVERTER A2- TCL (Placas 9413 e 9414), no valor de R\$ 2.338,73
- j)** 01 Batedeira planetária, múltiplas velocidades, tigela de 5 litros, potência mínima de 750 watts/voltagem 127 v. PLACA: 99930 No valor de R\$ 360,00
- k)** 02 Climatizadores de AR 45L EOS PLACAS 99099 e 99100 no valor de R\$ 3.120,00
- l)** 01 geladeira de uso doméstico frostfree vertical 340 litros, linha branca; Placa: 99571 Valor: R\$ 2.800,00

1.3 Os bens cedidos deverão ser utilizados **exclusivamente** para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto mencionado, sendo vedada qualquer destinação diversa, inclusive política, comercial ou religiosa.

1.4 - O valor total dos objetos que integram o presente acordo de cooperação, cedidos em regime de comodato é de **R\$ 24.099,49 (vinte quatro mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**



1.5 - O objeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a)** Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;
- b)** Acompanhar in loco a execução do presente acordo, verificando a adequada utilização dos bens cedidos;
- c)** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- d)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado;
- e)** Apoiar técnica e institucionalmente a OSC Cessionária, visando à boa execução, expansão e fortalecimento das ações desenvolvidas;
- f)** Discutir com a OSC sobre eventuais adequações ou melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação;
- g)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria;
- h)** Nas parcerias com vigência superior a um ano, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, utilizando os resultados como subsídios para avaliação e readequação de metas e atividades;
- i)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
- j)** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos cedidos, a fim de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais;
- k)** Ceder os bens permanentes descritos por 05 anos, podendo ser aditado por período igual.

2.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a)** Divulgar, na Internet e em local visível de sua sede e unidades de atendimento, todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- b)** Garantir o livre acesso dos servidores do Município Cedente aos documentos, informações e dependências onde se encontram os bens cedidos;
- c)** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município Cedente;
- d)** Discutir com o Município Cedente eventuais adequações ou melhorias apontadas durante o monitoramento e avaliação das ações, implementando os ajustes necessários;
- e)** Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o atendimento das finalidades socioassistenciais, sendo vedado o uso para fins particulares, políticos, religiosos, comerciais ou quaisquer outros que caracterizem desvio de finalidade;
- f)** Zelar pela guarda, conservação e bom uso dos bens cedidos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- g)** Não ceder, emprestar, transferir, locar ou alienar os bens objeto desta cessão, sob qualquer hipótese;
- h)** Arcar com as despesas de manutenção, limpeza, conservação, reparos e substituição de peças, quando necessárias, decorrentes do uso dos bens cedidos;
- i)** Comunicar imediatamente ao Município Cedente qualquer dano, perda, furto ou inutilização dos bens



cedidos, apresentando relatório circunstanciado do ocorrido;

- j) Restituir os bens ao Município Cedente ao término da parceria, quando solicitada a devolução, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular no prazo de 30 dias;
- k) Assumir responsabilidade civil por eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso indevido, mau uso ou negligência na conservação dos bens;
- l) Indenizar o Município Cedente por perdas e danos, caso este venha a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de atos ou omissões relacionados à utilização dos bens objeto da presente cessão

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigerá por **05 (cinco) anos**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE designa a servidora ELISANDRA NATH COPATTI, cargo: Assistente em Gestão, CPF: 879.394.521-34 como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal 9.309/2022, sendo que a gestora:

5.1.1 - Emitirá relatório técnico de avaliação, fiscalização e acompanhamento, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de fiscalização anual.

5.1.2 - realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

5.1.3 - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.4 - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

5.1.5 - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

5.1.6 - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos



ao local de aplicação dos recursos;

5.1.7 - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

5.2 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1 - Além da atuação da gestora designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria contarão com o suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.2 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a)** analisar os relatórios técnicos e de execução apresentados pelo gestor e pela organização da sociedade civil parceira, promovendo parecer conclusivo;
- b)** identificar eventuais desconformidades na execução do objeto da parceria e sugerir medidas de correção ou aperfeiçoamento;
- c)** propor recomendações para o aprimoramento da gestão das parcerias e dos instrumentos utilizados pelo Município;
- d)** registrar e consolidar boas práticas observadas durante a execução da parceria;
- e)** auxiliar na padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação adotados pela Administração Pública;
- f)** contribuir para a transparência e o controle social das parcerias celebradas;
- g)** apoiar a análise dos resultados obtidos com base nas metas e indicadores previstos no plano de trabalho.

5.2.3 - A Comissão poderá, a seu critério, realizar reuniões com a gestora responsável, com representantes da organização da sociedade civil e com beneficiários da parceria, visando à escuta ativa e ao levantamento de informações relevantes ao processo de avaliação.

5.2.4 - A atuação da Comissão será registrada em atas ou relatórios próprios, que integrarão os autos da parceria como documentos formais de controle e fiscalização.

5.3 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais e regimentais, poderá exercer o controle social sobre a execução da presente parceria, especialmente quanto à verificação da regularidade na aplicação dos recursos, alcance das metas pactuadas e efetividade das ações voltadas ao público beneficiário;

5.4 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser consultado pela gestora responsável ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando necessário, para subsidiar a análise técnica, a reavaliação de metas e a eventual reorientação das ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - A inclusão ou exclusão de bens em regime de cessão não caracteriza alteração de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento e anexo Plano de Trabalho e com as normas específicas, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC



CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A aplicação de sanções observará o devido processo legal, oportunizando-se à OSC CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



8.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 - rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3 - Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens nominados na cláusula primeira deverão ser imediatamente restituídos pela OSC CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CEDENTE.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) por decurso de prazo;
- b) de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 4. violação da legislação aplicável;
 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 6. malversação de recursos públicos;
 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. descumprimento das condições que caracterizam OSC CESSIONÁRIA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO CEDENTE;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor do MUNICÍPIO CEDENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.6 - Em caso de denúncia por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC CESSIONÁRIA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes



comprovados que houver sofrido.

8.7 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.9 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

8.10 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS AO FINAL DA PARCERIA

9.1 - Extinta a presente parceria por qualquer das razões e formas estabelecidas neste instrumento, os bens cedidos serão restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE no estado em que se encontrem no prazo de 30 dias contados da extinção da parceria, resguardado o direito de indenização ao MUNICÍPIO CEDENTE, na hipótese de avaria decorrente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

9.2 - No recebimento do bem, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar vistoria, a fim de avaliar as condições de funcionamento e aparência dos bens, emitindo respectivo relatório.

9.3. Caberá à OSC Cessionária arcar com as despesas de reparos, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos cedidos, caso sejam constatadas avarias que não decorram do uso normal e adequado dos bens para os fins a que foram destinados, bem como ressarcir eventuais danos causados por mau uso, negligência ou descuido na guarda dos bens.

9.4. No caso de extinção da parceria antes de encerrado o prazo de 05 (cinco) anos, o Município Cedente deverá destinar os equipamentos cedidos a outra Organização da Sociedade Civil que atue na mesma área socioassistencial e que possua condições de utilizá-los para o mesmo fim público.

9.5. Se a parceria se extinguir após o prazo de 05 (cinco) anos, caberá ao Município Cedente avaliar o estado de conservação e a necessidade local, podendo decidir pela renovação do comodato, redistribuição, doação ou recolhimento dos equipamentos para utilização em outras unidades públicas ou entidades conveniadas, conforme o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO até o final de cada exercício financeiro, devendo conter:

- a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- b)** a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d)** justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- e)** registros fotográficos e demais evidências de execução, sempre que possível.

10.2 - A prestação de contas será encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria GP nº 54/2025, que analisará a regularidade da execução e elaborará parecer técnico conclusivo., bem como a instância de controle social , por meio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.



10.3 - O não envio da prestação de contas nos prazos estipulados ou sua apresentação de forma incompleta poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão do Acordo de Cooperação, inabilitação temporária da OSC para novas parcerias e a obrigação de devolução do bem cedido

10.4 - A prestação de contas será formalizada por meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com protocolo junto ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de controvérsias referentes à presente parceria, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA

Prefeito do Município de Pato Branco

JACIR LUIZ TUNI

Presidente Missão Vida Nova



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO





PLANO DE TRABALHO

**EMENDA DEP. FEDERAL LEANDRE DAL
PONTE**
INVESTIMENTO: R\$ 26.537,04
Emenda SIGTV 411850120240002

OUTUBRO/2025





PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA	
CNPJ:10.874.797/0001-00	
Endereço: RUA REGINA CAGNINI PELOSO, S/N BAIRRO:SÃO FRANCISCO	
CEP:85.504-793	Telefone:(46) 3040 0037
Email: ctmissaovidanova@gmail.com	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL - OSC

Representante Legal da OSC: JACIR LUIZ TUNI
CPF: 881.601.909-30
RG: 5.720.565-2
Endereço: RUA SERGIPE, 103 BAIRRO: LA SALLE
CEP: 85.503-334
Telefone: (46) 991013355 E (46) 991196933
Email: jacir@grupobianchi.com.br

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Flavio Cesar Brinkmam
CPF: 025.849.659-25 RG:14.727.684-2
Endereço: RUA OSWALDO DE SARAIVA MEDEIROS, 35 B. SÃO FRANCISCO
CEP:85.504-820 Telefone: (46) 30400037 E (46)91192229
Email:ctmissaoovidanova@gmail.com

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Da realidade e necessidade local, surgiu a Associação Missão Vida Nova, pois havia em nosso município muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e cada vez uma demanda mais crescente, face a situação de desemprego, alcoolismo, abandono familiar, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto - sustento.

A Associação Missão Vida Nova é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de acolher



e dar suporte para a recuperação de pessoas em atenção especial aos moradores de rua em situação de risco social, de idade a partir de 18 anos.

A Associação Missão Vida Nova acolhe e oferece alimentação, higiene pessoal, pernoites e moradia, em prol da dignidade e bem estar dos indivíduos, e as atividades são baseadas no acolhimento, oração, disciplina e trabalho. As atividades de práticas inclusivas realizadas, têm por finalidade contribuir para o acolhimento através das atividades de autocuidado e sociabilidade. Do trabalho de acolhimento e orientação a famílias com casos de dependentes de álcool e drogas, nasceu em 1992 as primeiras ações do SOS VIDA. À época, em espaço concedido pela Sociedade São Vicente de Paula se efetiva o Centro de acolhimento junto ao Bairro Morumbi. Até 2001 muitas ações foram sendo desenvolvidas em prol dos moradores de rua. Nos anos seguintes com o novo e amplo espaço foi-se edificando com ajuda da sociedade local, Prefeitura Municipal, Órgãos da Justiça local, empresas e instituições, as quais acompanhavam as ações da Missão Vida Nova e as apoiavam interinamente. A partir de 2004 iniciam os acolhimentos para homens com necessidade de acolhimento em regime intensivo com possibilidade de acolher até 10 pessoas. Neste projeto foram desenvolvidos grupos de auto ajuda, grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos, e reinserção social.

O serviço é ofertado 24 horas por dia, todos os dias da semana, regime de acolhimento integral com um braço social unido a Rede SUAS e SUS no Município de sua jurisdição. Em todo período de atuação já foram acolhidos aproximadamente 4.312 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE) pessoas, acolhimento direto e familiares, tendo tido uma luta constante na qualificação dos que buscam acolhimento nesta instituição obtendo resultados positivos.

Nos anos de 2022 e 2023 vários acolhimentos foram feitos pela Associação Missão Vida Nova, sendo serviço de acolhimento institucional como descrito a seguir, em 2022 tivemos o acolhimento de 805 homens em situação de rua, e em 2023 passaram pelo acolhimento 584 homens em situação de rua. No ano de 2024, 521 pessoas passaram pelo acolhimento institucional provisório da Missão Sos Vida Nova.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Culinária Solidária
Identificação do Objeto: Oferecer orientações de culinária e inclusão digital aos usuários em situação de rua
Período de Execução: 60 meses

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Atualmente algumas pessoas, vivem em situação de rua, ou de trânsito no município de Pato Branco- PR. As pessoas podem estar nas ruas e calçadas, muitas

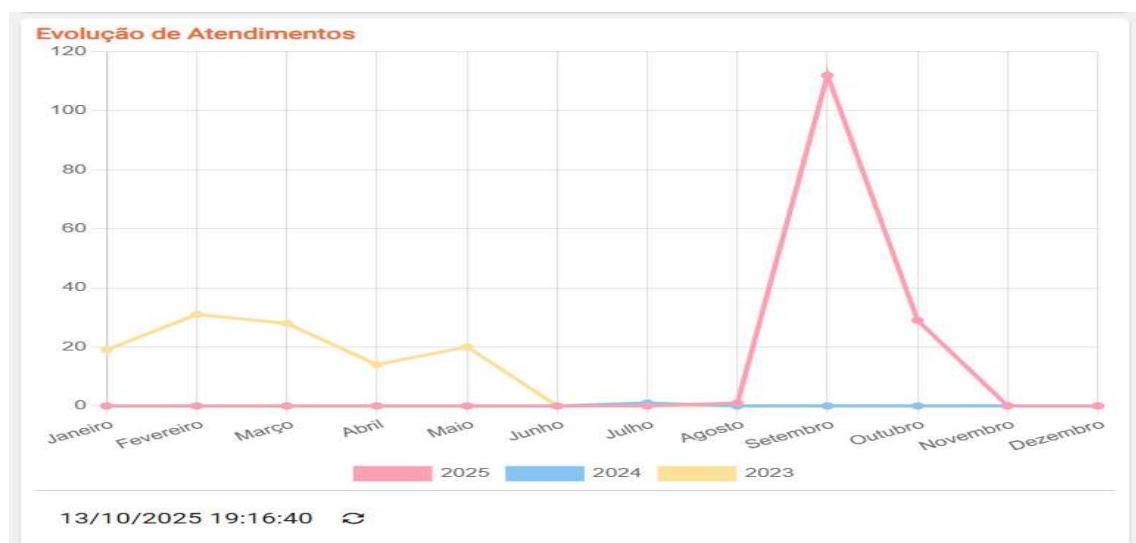
pessoas dormem nas ruas, utilizando caixas de papelão, cobertores ou outros materiais improvisados para se proteger do tempo. Também podem ficar nas praças e parques, espaços públicos que são utilizados para descanso.

Além disso, algumas pessoas ficam expostas em situações de vulnerabilidade social e vão para as ruas, porque tiverem vínculos familiares rompidos, por questões de vícios com álcool e outras drogas, por questões de falta de autoestima, também pela questão de falta de oportunidade de emprego, ou falta de capacitação e aprendizado.

Diante dos desafios que a população de rua se encontra hoje, podemos citar as necessidades básicas como: alimentação, saúde, higiene, moradia, preconceito, e muitas vezes a população de rua é vista como indigno ou irresponsável, e muitas vezes quem está em situação de rua, podem sofrer: violência, riscos constantes associados a questão da dependência química, e também problemas relacionados a saúde mental.

Assim sendo, diante desta realidade, que acontece em nosso município, a Missão Sos Vida, busca acolher e oferecer suporte para a ressocialização pessoas em situação de rua e risco social, adultos com idade mínima de 18 anos, por meio de Acolhimento Institucional provisório, e salienta que no período de outubro/2024 a outubro/2025, conforme dados que conseguimos colocar no sistema IDS, tivemos o acolhimento para 209 pessoas em situação de rua. Através do acolhimento que a Missão Sos Vida oferece, os usuários que estão em situação de rua, podem ter um lugar para dormir, para fazer sua higiene pessoal, alimentar-se, e dessa forma, aos poucos conseguem ir deixando a rua, e permanecendo no acolhimento, para assim restaurar a sua dignidade, e ter um propósito de uma nova. A Missão Sos Vida, também oferece atendimento psicológico e social, encaminhamentos para saúde, encaminhamentos para regularização de documentos, rodas de conversas e grupos de apoio, que ajudam o usuário a se restabelecer, melhorando sua qualidade de vida. Também relatamos que durante este ano de 2025, vários atendimentos foram realizados como: atendimentos de serviço social, contatos telefônicos com familiares, atualizações de cadastros único, orientações jurídicas.

É importante ressaltar que durante os últimos 30 dias a Missão Sos Vida atendeu muitas pessoas que estavam em situação de rua, ou de trânsito, para melhor entendimento demonstramos a seguir um gráfico que pode ser observado:





Ressaltamos que os equipamentos adquiridos através deste recurso, vão impactar muito na qualidade do atendimento aos usuários, e também uma melhoria na qualidade de trabalho para com os colaboradores que fazem parte da equipe de trabalho, ou seja, melhoria na qualidade da alimentação, desenvolvimento de habilidades culinárias, e também melhoria na segurança alimentar. Através da aquisição dos equipamentos como computador, impressora e notebook, também vamos ter uma melhoria na gestão administrativa e da equipe técnica, pois os equipamentos que temos hoje estão obsoletos, dessa forma, será possível ser mais eficiente nos atendimentos oferecidos aos usuários.

3.2 PÚBLICO ALVO

Homens em situação de rua acima de 18 anos.

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

- Desenvolver habilidades culinárias para com os acolhidos

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar um ambiente acolhedor aos homens em situação de rua;
- Melhorar a qualidade no acolhimento através da aquisição dos equipamentos;
- Desenvolver habilidades para a vida;
- Utilizar a culinária para promover a inclusão social;

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO



	Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de cumprimento de metas	Meios de verificação de metas
1	Oficinas de orientações de culinária	Oferecer a oficina para até 10 usuários acolhidos institucionalmente do município de Pato Branco- PR	Lista de presença VIA IDS
	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Instrumentalizar os usuários para vivenciarem novos projetos de vida	Diminuição da reincidência dos usuários no serviço de acolhimento institucional	Relatório/dados do IDS

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

O Projeto **“Culinária Solidária**, será executado através do acolhimento institucional, ou seja, acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas do mesmo sexo, para pessoas em situação de rua, desabrigado por abandono, migração ou ausência de residência ou pessoas em situação de trânsito e sem condições de autossustento, que são trazidos pela rede de apoio através da Secretaria Municipal de Assistência Social (abordagem social), do município de PATO BRANCO-PR, ou que estejam em situação de trânsito no município de PATO BRANCO-PR.

Os usuários que se encontram em situação de rua ou de trânsito, serão acolhidos, serão oferecidos: alimentação, banho, higiene pessoal, atendimentos individuais, e encaminhamentos para município de origem, regularização de documentos, encaminhamento para as famílias, na situação em que os mesmos tiverem famílias, com o objetivo também da reinserção no mercado de trabalho. O usuário poderá permanecer até 6 meses na instituição, tem como plano de trabalho a ser desenvolvido: adaptação, fortalecimento de vínculos e reinserção social.

Além do acolhimento institucional serão oferecidas oficinas de aprendizado para desenvolver habilidades culinárias.

A metodologia da oficina de aprendizado de habilidades culinárias, será realizada uma vez por semana, com duração de 1 hora e 30 minutos por semana, e será realizada durante o período de 60 meses. Salienta-se que devido a oficina ser oferecida em um abrigo institucional provisório, muitos usuários nem sempre permanecem por muito tempo na instituição, por isso, justificamos também que será oferecido para até 10

usuários, visto que o aprendizado pode ser melhor, pois haverá muitas atividades práticas, e precisam ser acompanhados pelos cozinheiros que estarão desenvolvendo a oficina. Serão abordados assuntos como: boas práticas de manipulação de alimentos, bem como armazenar adequadamente os alimentos no freezer e geladeira, e como poderá ser utilizado a cafeteira elétrica e a batedeira planetária. Além disso, os acolhidos serão orientados de como colocar os panos de limpeza da cozinha para ser lavado na máquina de lavar roupas de forma adequada, e será repassado orientações de uso da máquina de lavar roupas, lava e seca.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Oficina de aprendizado habilidades culinárias							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mês 13	Mês 14					Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24		
X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36						
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48						
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60						
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Imóvel que vai acontecer o projeto, está situado na Rua Regina Cagnini Peloso, o imóvel é cedido pela PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, atua no acolhimento de homens em situação de com idade mínima de 18 anos desde 2001, tendo neste período, um trabalho constante no acolhimento de pessoas em situação de ruas. A Associação Missão Vida Nova, presta seus serviços de acolhimento a pessoas do sexo masculino em situação de rua e risco social, atendendo em média 50 indivíduos mensalmente, sendo no aproximadamente em torno de 20 a 30 homens de Pato Branco, com idade acima dos 18 anos, sem fazer distinção ou exigência de grau de ensino, de raça/etnia.

Estrutura organizacional:

A Instituição é constituída de uma Diretoria composta de seis diretores e seis conselheiros. Conforme consta no estatuto da instituição, temos a execução de suas atividades de acolhimento dos serviços para homens em situação de rua acima de 18 anos, cujo trabalho funciona 24 horas sem interrupção, oferecendo 4 refeições diárias como: café da manhã, almoço, jantar e ceia, e para execução deste serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, possui a seguinte equipe:

NOME	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAS
MARIANA DE FARIA	Assistente Social	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 21 a 30 horas semanais
SANDRO MÁRCIO DE ALBUQUERQUE BELLO	Pedagogo	Apoio Administrativo	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
FLAVIO CESAR BRINKMAM	Assistente Social	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	Até 10 horas semanais
DILSO HARTMANN	Outro profissional de nível superior	Coordenador(a)	Empregado Celetista do setor privado	De 31 a 40 horas semanais
ILIANE SALVI	Enfermeiro	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	Até 10 horas semanais
RUBENS GOIS	Profissional de nível médio	Motorista	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais

Tatiana de Lara	Psicóloga	Técnico de nível superior	Voluntário	4 horas semanais
Larissa Thayná Capitani	Psicóloga	Técnico de nível superior	Voluntário	2 horas semanais
Luciane Stadnik Mazutti	Professora de artes	Técnico de nível superior	Voluntário	2 horas semanais
Bruno Facim	Sem formação profissional	Educador Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Cristiano Oliveira	Sem formação profissional	Educador Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Márcio Augusto Morais	Sem formação profissional	Educador Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais 36
Margarette Fabian Alves	Sem formação profissional	Cozinheira	Empregado Celetista do setor privado	De 31 a 40 horas semanais
Leandro Fabian	Sem formação profissional	Cozinheiro	Empregado Celetista do setor privado	De 31 a 40 horas semanais

INFRAESTRUTURA

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	01
Banheiros	08
Biblioteca	01
Brinquedoteca	01
Copa/cozinha	01
Enfermaria	01
Espaço para animais de estimação	01
Espaço para guarda de pertences	01
Instalações elétricas e hidráulicas	01
Jardim/parque (bosque)	01



Lavanderia	01
Quadras esportivas	01
Quartos coletivos	06
Quartos individuais	02
Recepção	01
Refeitório	01
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	01
Salas de atendimento individual	01
Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	01
Outros: Capela para orações coletivas e individuais	01
Ferramentaria	01
Horta	01
Marcenaria	01
Rouparia	01
Sala de Práticas Inclusivas	01

PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes GND4 R\$ 26.537,04

- 01 Cafeteira elétrica com preparo de até 30 xícaras, voltagem 127V, jarra de vidro, dimensões mínimas de 18x30x26 cm; Valor: R\$ 120,00
- 01 Freezer com capacidade de 220 litros, painel eletrônico, classificação energética A+, marca Consul/CHA22; Valor: R\$ 2.595,77
- 01 Bebedouro compatível com galão de 20L, 127V, duas torneiras, marca Agratto ABBPO1N-03; Valor: R\$ 388,99
- 01 Lavadora de alta pressão 220V, potência 1300W, pressão de 1000 PSI, com rodas e proteção contra sobrecarga; Valor: R\$ 530,00





- 01 Computador desktop processador Intel Core i7 12ª geração, 8GB RAM, SSD 256GB, Windows 11 Pro; Monitor LED 27" resolução Full HD, taxa 75Hz, com mouse e teclado sem fio, marca LG; Valor: R\$ 5.776,00
- 01 Notebook processador Intel Core i5, 8GB RAM, SSD 512GB, tela 15,6", Windows 10 Pro; Valor: R\$ 2.600,00
- 01 Impressora multifuncional colorida, tanque de tinta, Wi-Fi, Ethernet, ADF, impressão frente e verso automática, marca Canon Mega Tank G7010; Valor: R\$ 2.170,00
- 02 Poltronas tecido suede cinza, estrutura em madeira de eucalipto, espuma de alta densidade; Valor: R\$ 1.300,00
- 02 Ar condicionado 9.000 BTUs; Valor: R\$ 2.338,73
- 01 geladeira de uso doméstico frostfree vertical 340 litros, linha branca; Valor: R\$ 2.800,00
- 01 Batedeira planetária, múltiplas velocidades, tigela de 5 litros, potência mínima de 750 watts/ voltagem 127 v, largura mínima 20 cm, altura mínima 34 cm/ profundidade mínima 77 cm, com garantia mínima de 12 meses; Valor: R\$ 360,00
- 02 climatizadores de ar 45 litros. Valor R\$ 3.120,00

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores,





- presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Associação Missão Vida Nova não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Saúde quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACIR LUIZ TUNI
Data: 28/11/2025 14:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacir Luiz Tuni

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7545-575B-6F8E-F421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 02/12/2025 08:34:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA (CNPJ 10.874.797/0001-00) VIA PORTADOR JACIR LUIZ TUNI
(CPF 881.XXX.XXX-30) em 03/12/2025 23:35:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7545-575B-6F8E-F421>